Prefeitura Municipal de Jurema – PI
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11 – Centro
Jurema–PI, CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591-0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

Lei nº. 076/2017, de 15 de dezembro de 2017.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 005/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jurema para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE JUREMA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 005/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar":

Ano	Alíquota
2017	4%
2018	4%
2019	9,49%
2020	14,98%
2021	20,47%
2022	25,96%
2023	31,45%
2024	36,94%
2025	42,42%
2026 a 2051	47,91%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jurema, Estado do Piauí, em 15 de dezembro de 2017.

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal de Jurema/PI